



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1252424-A/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 130601/2024**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Agente de Contratação do Município de Augusto Corrêa, Estado do Pará, instituída através do Decreto Municipal nº 036/2023, de 18 de maio de 2023, consoante autorizações do Excelentíssimo Sr. **FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA** - Prefeito Municipal e a Sra. **IVANEZ BALDEZ DO NASCIMENTO** - Secretária Municipal de Educação na qualidade de ordenadora de despesa, com fundamento no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem reconhecer e declarar a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para **aquisição de monitores para atender as necessidades das escolas municipais de Augusto Corrêa/PA**, conforme fundamentações abaixo.

**1. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Nesse contexto, versa a nova Lei de Licitações e contratos, em seu Art. 75, inciso II, sobre a dispensa de licitação “*para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras*”. Atualizada a partir de 1º de janeiro de 2024, através do Decreto Nº 11.817, de 29 de dezembro de 2023, que atualizou os valores da Lei nº 14.133/2021, cujo Art. 182 dispõe que o Poder Executivo Federal os atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo IPCA-E ou por índice que venha a substituí-lo. Passando a Dispensa de licitação no caso de contratação de outros serviços e compras de valores inferiores a R\$ 59.906,02 (Art. 75, caput, inciso II).

Com efeito, a Dispensa de Licitação tem como fundamento nos artigos 72 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021. O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista em lei. Segundo a Lei Federal nº 14.133/2021, em hipótese tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigos 72 e 75 do referido diploma, *in verbis*:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - Razão da escolha do contratado;*

*VII - Justificativa de preço;*

*VIII - Autorização da autoridade competente.*



*Art. 75. É dispensável a licitação:  
[...]*

*II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

Portanto, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode efetivamente dispensar o processo licitatório, pois o valor limite atual para dispensa de licitação é de **R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos)**, realizando a contratação direta conforme preconiza o Art. 75, inciso II da lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021.

## **2. RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE**

A escolha recaiu sobre a empresa **J E DA COSTA LIMA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 29.597.849/0001-76, estabelecida na Avenida João Batista Monteiro, nº 527, Bairro Nazaré, CEP nº 68.610-000, em face da empresa comprovar a expertise no objeto pretendido para contratação, conforme demonstrado no atestado de capacidade técnica, emitido pela Prefeitura Municipal de Bragança, CNPJ nº 04.873.592/0001-07, através do contrato nº 20240456. Portanto, a empresa é detentora de qualificação técnica, atendendo os requisitos de habilitação e qualificação mínima exigidas no Art. 72, inciso V da lei nº 14.133/2021.

## **3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Conforme consta no mapa de apuração de preços realizado pelo Departamento de Compras da Secretaria de Educação, a primeira convocação foi realizada dia 02 de julho de 2024, às 18h48min à empresa **W C DA SILVA FERREIRA**, inscrita no CNPJ nº 20.553.670/0004-42, que apresentou dia 16 de maio de 2024, em sua cotação, o valor unitário de R\$ 480,00, totalizando R\$ 14.400,00, que no qual foi considerado o menor valor, mas até do dia 09 de julho deste mesmo ano, não apresentou nenhum interesse no processo.

Com isso, resultou-se em uma segunda convocação, para à empresa **J E DA COSTA LIMA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 29.597.849/0001-76, em que a mesma cotou o segundo menor valor no total de **R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais)**. Onde houve demonstração de interesse no dia 10 de julho, logo após análise dos documentos recebidos, concluímos que a proposta é vantajosa para Administração, permitindo concluir a partir da pesquisa de preços realizada, que o preço da aquisição é compatível com a realidade mercadológica. Por fim, sugerimos a realização de Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 75, inciso II da lei nº 14.133/2021.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa **J E DA COSTA LIMA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.597.849/0001-76, levando-se em consideração o preço vantajoso para administração e o devido preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação técnica.

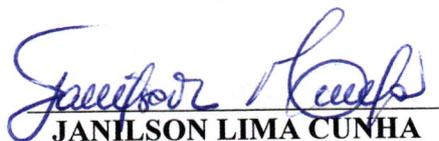
Assim, submeto a presente justificativa para análise da Controladoria Interna para devida autorização da autoridade competente para os fins do disposto no Art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/21.



Estado do Pará  
MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA  
CNPJ: 04.873.600/0001-15  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

---

Augusto Corrêa/PA, 24 de julho de 2024.

  
**JANILSON LIMA CUNHA**

Agente de Contratação  
Decreto nº 036/2023